



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública  
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SENASP

**INFORMAÇÃO Nº xx /2025/CGOFI/DGFNSP/SENASP**

Processo: **xxxxxxxxxx/xxxxx-xx**

Interessado: **Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**

1. Trata-se do Projeto denominado Manejo Integrado do Fogo, o qual tem como objetivo apoiar a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF), por meio do fortalecimento das ações de prevenção, monitoramento e controle de incêndios florestais e queimadas não autorizadas.
2. Nesse contexto, após tratativas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), formulou-se um projeto que contemplará os Biomas Caatinga e Mata Atlântica, por meio da aquisição e doação de equipamentos de combate a incêndios para os Corpos de Bombeiros Militares dos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, para a Força Nacional de Segurança Pública e para uso das brigadas dos entes beneficiados, desde que devidamente credenciadas pelos Corpos de Bombeiros Militares.

**1. DO CONTEXTO INSTITUCIONAL E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) foi instituída pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, resultante da transformação da extinta Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública – SEPLANSEG, e é responsável por formular políticas, diretrizes e ações para a segurança pública no país. Possui como objetivo promover a integração e a coordenação entre as diferentes esferas governamentais e agências de segurança para enfrentar desafios relacionados à segurança pública, como a prevenção de crimes, combate à violência e capacitação de profissionais da área.

1.2. Compete à SENASP o assessoramento técnico ao Ministro da Justiça e Segurança Pública nos assuntos afetos à segurança pública, com fulcro nos preceitos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), firmada sob a égide da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, integrando os entes

federativos e os órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), além de promover a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

1.3. Segundo o art. 24, do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Segurança Pública - MJSP, tem por finalidade:

Art. 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete: I

- assessorar o Ministro de Estado:

a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;

b) na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, de programas e de projetos de gestão, ensino e pesquisa em segurança pública;

c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

d) no exercício das funções de autoridade central federal, no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, nos termos do disposto na [Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019](#); e

e) na articulação intersetorial de políticas públicas de prevenção à violência e ao crime;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

III - implementar, manter e modernizar redes de integração de banco de dados e de sistemas nacionais de informações de segurança pública e defesa social;

IV - coordenar e planejar as atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

V - participar da elaboração de propostas de legislação em matérias relativas à segurança pública e defesa social;

VI - monitorar os riscos que possam impactar a implementação de políticas de segurança pública e defesa social e a consecução de seus objetivos;

VII - atuar no ciclo de gestão de recursos da segurança pública

sob sua responsabilidade, em atividades de natureza técnica e finalística, em especial na propositura e na avaliação de políticas públicas e em seus instrumentos de implementação;

VIII - coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública;

IX - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

X - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#);

XI - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

XII - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

XIII - estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis; e

XIV - coordenar ações de prevenção à violência e à criminalidade.

#### 1.4. Ainda segundo o mesmo normativo, a SENASP é composta pelas seguintes Diretorias, com suas respectivas competências:

Art. 25. À Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública compete:

I - atuar como órgão central do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela [Lei nº 13.675, de 2018](#);

II - coordenar o Sistema Único de Segurança Pública;

III - integrar as atividades dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública;

IV - criar diretrizes a serem seguidas pelos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

V - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública;

VI - monitorar a execução e os resultados das políticas e das ações financiadas com recursos federais para a segurança pública e defesa social;

VII - articular, propor, formular e executar políticas de segurança pública e defesa social;

VIII - articular, propor e executar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IX - identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e de boas práticas de inovação na área de segurança pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à

modernização de suas instituições;

X - elaborar estudos e coordenar ações sobre normalização, certificação, metrologia, acreditação e gerenciamento de programas, de projetos, de produtos e de processos no âmbito da segurança pública e defesa social; e

XI - elaborar e fomentar ações de prevenção à violência e à criminalidade.

**Art. 26. À Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:**

I - atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos, inclusive por meio de ações de nivelamento de conhecimento, de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de polícia judiciária e de perícia;

III - realizar o planejamento operacional e a atividade de inteligência, em níveis tático e operacional, referente ao emprego dos seus efetivos;

IV - instaurar procedimentos administrativos de apuração de conduta, de averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito da Diretoria;

V - apoiar as demais Secretarias do Ministério, no âmbito da segurança pública e defesa social:

a) na realização do planejamento e da execução das operações aéreas integradas, em âmbito nacional; e

b) na capacitação de gestores de aviação, de pilotos, de mecânicos e de tripulantes aéreos; e

VI - assessorar o Secretário, junto à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, na coordenação de políticas públicas para a aviação de Estado e seus instrumentos de implementação, nos seguintes eixos:

a) logística;

b) operações;

c) ensino; e

d) propostas legislativas. (Grifo nosso)

**Art. 27. À Diretoria de Ensino e Pesquisa compete:**

I - promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública; e

II - assessorar o Secretário na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, de programas e de projetos de gestão, ensino e pesquisa em segurança pública.

**Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:**

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e

operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

**Art. 29.** À Diretoria de Gestão e Integração de Informações compete:

I - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social;

II - proceder à gestão e à integração de sistemas de informações dos órgãos de segurança pública e defesa social;

III - disponibilizar informações e dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública e defesa social; e

IV - produzir e manter atualizadas as estatísticas nacionais sobre criminalidade, com base nas informações fornecidas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

**Art. 30.** À Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública compete:

I - gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros relativos à segurança pública;

II - executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços relativos à segurança pública;

III - gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública;

IV - coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas a:

a) processos de aquisição;

- b) recebimento e distribuição de bens e serviços;**
  - c) gestão do patrimônio;**
  - d) contratos e convênios;**
  - e) transporte; e**
  - f) obrigações associadas; e**
- V - avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública e recomendar os procedimentos necessários ao seu aprimoramento. (Grifo nosso)

1.5. Ademais, vale destacar que a Portaria 499, de 30 de janeiro de 2023, delegou e subdelegou competências à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos seguintes termos:

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Portaria nº 1411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- X - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- XI - firmar contratos e termos aditivos;**
- XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades**

**públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;**

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - emitir notas de empenho com força de contrato;

XVII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;

XVIII - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

XIX - autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamento no País, no âmbito de suas respectivas competências, à exceção das autorizações de que trata o art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. (Grifo nosso)

1.6. Por sua vez, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem o objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano nacional de segurança pública do Governo Federal.

1.7. O FNSP é administrado pela Diretoria de Gestão Fundo Nacional de Segurança Pública e suas ações são acompanhadas por um Conselho Gestor, que zela pela aplicação dos recursos em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

1.8. O Fundo também serve de instrumento financiador de projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros. Na avaliação dos projetos, são priorizados os entes federados que se comprometerem com os seguintes resultados: realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; redução da corrupção e violência policiais; redução da criminalidade e insegurança pública e repressão ao crime organizado.

## **2. DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

2.1. O presente diagnóstico reúne informações sobre os principais

danos ambientais causados aos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Esses territórios enfrentam desafios comuns, como o desmatamento acelerado, a expansão desordenada da fronteira agrícola, e o uso insustentável dos recursos naturais. Os impactos afetam diretamente a biodiversidade, os recursos hídricos e a resiliência ecológica das regiões. A análise visa subsidiar ações estratégicas de fortalecimento da prevenção e combate a incêndios. As informações foram obtidas a partir de fontes oficiais e publicações especializadas.

2.2. A seleção dos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe como beneficiários do programa de fortalecimento das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança, por meio da Diretoria do Fundo Nacional de Segurança Pública, em conjunto com os órgãos ambientais federais, está tecnicamente alinhada aos dados nacionais sobre a incidência e criticidade dos incêndios nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, conforme demonstrado nos registros do sistema de monitoramento de queimadas do INPE. A escolha levou em consideração que essas regiões contam com elevada ocorrência de incêndios florestais nos biomas Caatinga e Mata Atlântica. Considerou, também, critérios técnicos de vulnerabilidade ambiental e operacional, bem como a presença de áreas prioritárias para conservação.

2.3. De acordo com o **Relatório Anual do Fogo (RAF 2024 – MapBiomas Fogo)**, os **estados nordestinos de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe** concentram queimadas principalmente nos **biomas Caatinga e Mata Atlântica**, com forte influência de pressões antrópicas ligadas à expansão agropecuária, queimadas agrícolas e estiagens prolongadas.

2.4. No período **1985–2024**, a **Caatinga** apresentou cerca de **11,15 milhões de hectares queimados**, representando **5,4% do total nacional** e **12,9% de sua área total**. Já a **Mata Atlântica** registrou aproximadamente **8,3 milhões de hectares queimados**, equivalendo a **4% do total brasileiro** e **7,5% da área do bioma**.

2.5. Os **seis estados analisados (AL, CE, PB, PE, RN e SE)** são particularmente importantes nesse contexto, pois representam a faixa onde os dois biomas coexistem e sofrem influência recíproca. As **áreas de transição Caatinga–Mata Atlântica**, especialmente em **Pernambuco e Alagoas**, têm se mostrado sensíveis ao avanço de queimadas irregulares e ao aumento da fragmentação florestal.

2.6. Em **2024**, observou-se uma **redução de 16% na área queimada da Caatinga** em relação à média histórica, totalizando **403.766 hectares queimados**. Já a **Mata Atlântica** apresentou o **maior aumento percentual** dentre os biomas, com **1,22 milhão de hectares queimados**, ou **262% acima da média histórica**, impulsionada por eventos extremos de calor e seca no Nordeste e Sudeste.

**2.7.** A frequência do fogo na Caatinga mostra que **62% das áreas queimadas sofreram apenas um evento** nos últimos 40 anos, o que indica queimadas esporádicas associadas a períodos críticos de seca. Em contrapartida, na Mata Atlântica, **72% das áreas queimadas** também ocorreram apenas uma vez, confirmando o caráter eventual e de alto impacto ambiental desses eventos em biomas úmidos.

**2.8.** O **bioma Caatinga** ocupa cerca de **844 mil km<sup>2</sup>**, abrangendo integral ou parcialmente nove estados do Nordeste e o norte de Minas Gerais. É o único bioma exclusivamente brasileiro e desempenha papel crucial na manutenção dos serviços ecossistêmicos, na segurança hídrica e na economia regional. No entanto, as pressões antrópicas associadas à expansão agropecuária, à extração de lenha e carvão vegetal, e ao uso recorrente do fogo vêm provocando perdas significativas de cobertura vegetal e agravando processos de desertificação.

**2.9.** Nesse contexto, os estados de **Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe** são considerados áreas estratégicas de intervenção, por apresentarem alta densidade populacional, concentração de atividades produtivas e ocorrência frequente de queimadas. A análise integrada das informações provenientes do **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)** e do **PPCaatinga (2024–2027)** permite compreender a dinâmica regional desses fenômenos e subsidiar ações de prevenção, monitoramento e controle mais eficazes.

**2.10.** Os seis estados analisados — **AL, CE, PB, PE, RN e SE** — ocupam conjuntamente mais de **350 mil km<sup>2</sup>** do bioma Caatinga. Essa porção territorial apresenta condições climáticas semiáridas, com precipitação irregular e longos períodos de estiagem, fatores que, somados à pressão antrópica, tornam o ambiente altamente suscetível à ocorrência de incêndios florestais e à degradação ambiental.

**2.11.** De acordo com o **PPCaatinga (2024–2027)**, o bioma já perdeu aproximadamente **42,8% da vegetação nativa**, resultado de décadas de exploração intensiva dos recursos naturais e uso do fogo como instrumento de manejo. Entre os estados analisados, **Pernambuco e Ceará** destacam-se por apresentarem os maiores índices de desmatamento acumulado entre 2019 e 2023, impulsionados pela **expansão agropecuária**, pela **demandas por biomassa energética** e pela **implantação de empreendimentos de energia eólica e solar**, cuja instalação muitas vezes implica na supressão de vegetação nativa.

**2.12.** Dados do **Programa Queimadas/INPE** indicam que, entre 2019 e 2023, os estados de **Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe** concentraram cerca de **38% dos focos de calor registrados na Caatinga**. Esses focos ocorrem predominantemente em **áreas privadas**, com destaque para **pastagens, áreas agrícolas e zonas de uso alternativo do solo**, nas quais o fogo é empregado para limpeza ou renovação de

vegetação. As queimadas nessas áreas, embora muitas vezes relacionadas a práticas tradicionais, têm se tornado mais intensas e recorrentes, agravando a perda de solo, a emissão de gases de efeito estufa e a perda de biodiversidade.

- 2.13. Outro aspecto relevante identificado pelo PPCaatinga é a **baixa cobertura de Unidades de Conservação** nesses estados. Atualmente, menos de **10% da área do bioma** está sob algum regime de proteção, sendo apenas **2% de proteção integral**, o que limita a capacidade de regeneração e resiliência dos ecossistemas frente aos impactos das queimadas e do desmatamento. Essa lacuna de proteção é particularmente crítica em regiões de elevada suscetibilidade à desertificação, onde a combinação de seca prolongada, uso do fogo e manejo inadequado intensifica a degradação ambiental.
- 2.14. A análise conjunta dos dados revela que os fatores responsáveis pelas queimadas e pelo desmatamento nesses estados são **multidimensionais**. Aspectos **socioeconômicos**, como a dependência de práticas agropecuárias extensivas e o uso da lenha como matriz energética, associam-se a fatores **climáticos** (altas temperaturas, baixa umidade e estiagens prolongadas), formando um quadro complexo de vulnerabilidade ambiental.
- 2.15. Como consequência, municípios inseridos em **Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASDs)** apresentam tendência crescente de perda de produtividade agrícola, escassez hídrica e empobrecimento dos solos, o que reforça o ciclo de degradação e dependência de práticas insustentáveis.
- 2.16. Esses seis estados concentraram, juntos, 17,31% dos focos de calor registrados no Brasil em 2024, totalizando 46.589 focos, de acordo com dados do SAT-REFER/INPE (Satélite Aqua).
- 2.17. Além da magnitude dos focos, esses estados enfrentam desafios estruturais para garantir resposta rápida e eficaz, seja pela extensão territorial, presença de áreas prioritárias para conservação ambiental, comunidades rurais e indígenas vulneráveis ou escassez de recursos logísticos. Nesse contexto, o investimento direcionado ao fortalecimento das estruturas locais, conforme previsto na Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, se mostra essencial para ampliar a capacidade de prevenção, controle e resposta aos incêndios, respeitando as especificidades de cada região.
- 2.18. Diante desse panorama, observa-se que as **queimadas e o desmatamento** nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe configuram-se como **problemas estruturais e interdependentes**, que exigem abordagens integradas e multisectoriais.
- 2.19. Não obstante, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP/SENASP vem atuando em diversos estados onde as ocorrências de incêndios extrapolam a capacidade de resposta dos entes federados, disponibilizando o que há de melhor na área de recursos humanos e materiais à sociedade brasileira, por meio da ação de servidores e militares mobilizados,

oriundos de diversos entes da federação, os quais recebem treinamento e equipamentos para atuação nas operações realizadas nos estados demandantes.

2.20. A DFNSP é responsável pela instrução de nivelamento de conhecimento, por meio do desenvolvimento de técnicas e da padronização de atuação dos profissionais de diversos estados, que exercem suas atividades sob regime de mobilização e deslocamento para onde for necessário no território nacional e até internacional.

2.21. Dessa forma, será necessário um investimento suplementar em equipamentos de forma adicional ao orçamento público, uma vez que a demanda excede a capacidade das programações orçamentárias constantes na LOA.

### **3. DOS OBJETIVOS DO PROJETO**

3.1. O Projeto tem como objetivo apoiar a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo – PNMIF, mediante a realização de ações estratégicas voltadas à estruturação e integração dos sistemas de controle, monitoramento e fiscalização ambiental nos biomas Caatinga e Pantanal, bem como ao fortalecimento das capacidades operacionais dos Corpos de Bombeiros Militares, da Força Nacional de Segurança Pública e das Brigadas credenciadas junto aos primeiros. A proposta visa, ainda, promover a regularização ambiental e ampliar a capacidade de resposta a eventos extremos relacionados a queimadas e incêndios florestais não autorizados.

3.2. São eixos de atuação do Projeto:

- I- Apoio a ações de fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais;
- II- Prevenção e combate à ocorrência dos incêndios florestais não autorizados; e
- III- Apoio à estruturação dos órgãos federais responsáveis pela gestão ambiental e a ações de fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais.

3.3. A lógica de intervenção do projeto está estruturada em três escalas de ação complementares: local, estadual e interestadual.

- a) Escala local - o projeto visa viabilizar a atuação de brigadas públicas, voluntárias ou comunitárias, desde que previamente credenciadas nos Corpos de Bombeiros Militares

dos entes federativos participantes, para a implementação dos Planos de Manejo – PNMIF Integrado do Fogo, dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como para a execução de atividades operacionais diretas de proteção ambiental.

b) Escala estadual - o foco está na busca em fortalecer a capacidade de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas dos Corpos de Bombeiros Militares apoiados, especialmente por meio da modernização de equipamentos, padronização de meios logísticos e qualificação técnica das equipes, desde que as unidades assumam compromissos e responsabilidades formais no âmbito da PNMIF, em consonância com os instrumentos jurídicos pactuados com a SENASP/MJSP.

c) Escala interestadual - a proposta contempla apoio à atuação da Força Nacional de Segurança Pública, particularmente em situações que excedam a capacidade operacional dos estados, quando houver necessidade de reforço técnico e logístico para a prevenção e o combate aos incêndios florestais e queimadas não autorizadas, incluindo a possibilidade de operações integradas em territórios da União. Prevê-se, nesse ponto, o suporte técnico e logístico necessário à realização de operações integradas em territórios da União, bem como em unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas, áreas de conflito e zonas críticas de difícil acesso, onde o emprego da Força Nacional se mostra imprescindível.

3.4. De forma integrada em múltiplos níveis, o projeto pretende promover maior eficácia e eficiência no enfrentamento às queimadas que assolam os biomas Caatinga e Mata Atlântica, mantendo monitoramento contínuo e articulado dos eventos que representem riscos a essas regiões. A iniciativa abrangerá os territórios dos biomas Caatinga e Mata Atlântica, nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, especialmente por meio de equipamentos destinados à Força Nacional de Segurança Pública, aos Corpos de Bombeiros Militares e às brigadas florestais que tenham recebido treinamento e estejam credenciadas junto aos Corpos de Bombeiros Militares. O projeto visa ampliar a capacidade de resposta rápida e eficiente, garantindo maior proteção às áreas naturais e às comunidades afetadas. Essa ação está alinhada aos princípios da PNMIF, promovendo a integração entre prevenção, preparação, resposta e responsabilização. Com isso, busca-se reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes dos incêndios.

3.5. A atuação está alinhada aos princípios da PNMIF, promovendo a integração entre as etapas de prevenção, preparação, resposta e responsabilização, com enfoque na gestão adaptativa do fogo e na adoção de boas práticas de conservação dos biomas e de mitigação das mudanças climáticas.

3.6. O projeto contempla, ainda, a padronização e modernização dos meios operacionais a serem utilizados pelas forças de segurança, por meio da aquisição de veículos, materiais de combate a incêndio, equipamentos de proteção individual, sistemas de rastreamento e georeferenciamento, equipamentos de informática, drones e outros insumos de uso tático. Essa estruturação possibilitará que os agentes atuem de forma coordenada e integrada, dentro de protocolos técnicos definidos, inclusive com o uso de inteligência geoespacial e dados de monitoramento em tempo real.

3.7. O fortalecimento das capacidades locais, especialmente nas regiões mais vulneráveis, representa uma resposta estruturante e estratégica à escalada dos incêndios florestais, permitindo uma atuação mais robusta, padronizada e articulada entre os entes da federação, por meio da modernização e padronização dos meios operacionais, contribuindo diretamente para a efetividade das ações coordenadas. Dessa forma, promove-se a implementação qualificada da PNMIF, com foco na gestão adaptativa e integrada do fogo. A atuação conjunta favorecerá a conservação dos biomas e o enfrentamento às mudanças climáticas.

3.8. Com isso, espera-se alcançar resultados sustentáveis e permanentes, consolidando um modelo de atuação cooperada que reflita os avanços institucionais exigidos pelo novo marco da política ambiental e de segurança pública, garantindo maior efetividade na preservação dos biomas nacionais.

#### **4. DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO, GOVERNANÇA E EXECUÇÃO OPERACIONAL**

4.1. A unidade responsável pela administração do projeto será a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública da SENASP, a qual realizará as aquisições vinculadas aos recursos disponibilizados pelo BNDES, fará a distribuição dos equipamentos e a doação deles aos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e à Força Nacional de Segurança Pública.

4.2. Com o objetivo de mitigar eventuais riscos associados à transição administrativa, e em alinhamento com as práticas adotadas pelo BNDES em contratações com o setor público, será estabelecida contratualmente a obrigatoriedade de que a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública concentre a interlocução com o BNDES, além de gerir os recursos e as contratações relativas à execução física-financeira, incluídas as atividades de prestação de contas junto ao Banco.

4.3. A Política de aquisições da Diretoria de Gestão do FNSP/SENASP está centralizada no sistema ComprasSusp, plataforma nacional que possui diversas atas registradas com equipamentos de combate a incêndios disponíveis, a fim de assegurar a aquisição célere para fomentar a execução do projeto. Essa plataforma visa a realização de diversos procedimentos

licitatórios voltados para a equipagem das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais.

4.4. A metodologia de aquisições da Diretoria de Gestão do FNSP/SENASA, é acompanhada pela Controladoria-Geral da União (CGU), que valida não apenas o processo de gestão do sistema e da política de aquisições, mas também efetiva a validação das aquisições em fluxo interno dentro do próprio MJSP, garantindo escalabilidade, bem como o atendimento de requisitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

4.5. A política também atende às recomendações exaradas pelo TCU, que acompanhou a constituição da atual Política Nacional de Aquisições do MJSP, incluída a implantação e a formação do sistema ComprasSusp, obrigando que as análises técnicas realizadas pelo MJSP obrigatoriamente observem o atendimento dos aspectos de eficácia, contemplando a validação dos processos de aquisição e a verificação de sua adequabilidade ao objetivo proposto, além das condições transversais para plena concorrência dos processos licitatórios, e as condições de efetividade, com a comprovação da ampliação e melhoria de índices de segurança pública do ente público apoiado.

4.6. Além disso, será implementado um modelo de governança interfederativa, por meio da atuação conjunta e coordenada dos órgãos envolvidos na agenda de Manejo Integrado do Fogo, o que permitirá o acompanhamento das metas pactuadas e o fortalecimento da articulação entre União e os entes subnacionais, com a finalidade de assegurar a execução adequada das ações planejadas.

4.7. A governança do projeto será feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), por meio da Câmara Técnica Permanente de Articulação Interfederativa (CTPAI), vinculada ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, presidido pelo MMA. Caberá a esse órgão ambiental a validação técnica dos Planos de Manejo Integrado do Fogo apresentados pelos entes, e o apoio às estratégias locais de enfrentamento a incêndios florestais.

4.8. A Força Nacional de Segurança Pública será responsável pela alocação de efetivos nas operações realizadas nos biomas contemplados, fará o controle logístico dos equipamentos recebidos, realizará treinamentos dos efetivos a serem mobilizados, atuará em conjunto com os Corpos de Bombeiros Militares dos estados e alimentará os sistemas CÓRTEX e o SISFOGO com informações sobre as operações e seus resultados.

4.9. A Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência – DIOPI/SENASA será responsável por fomentar, coordenar e executar operações integradas com os estados e o Distrito Federal, por meio das forças de segurança locais, com destaque para os Corpos de Bombeiros Militares. Caberá à DIOPI, ainda, auxiliar na coordenação em conjunto com a Força Nacional de Segurança Pública, na contribuição com ações de reforço nos

locais de maior criticidade, de acordo com os dados de monitoramento e o risco de propagação de incêndios florestais.

4.10. Os estados e o Distrito Federal terão papel central na execução local do projeto, por intermédio de seus Corpos de Bombeiros Militares e, quando necessário, de suas secretarias estaduais competentes. Os estados e o DF deverão firmar termos de parceria/adesão com a DGFNSP/SENASP/MJSP. Nesses instrumentos, cuja sugestão de modelo segue em anexo **(32610713)**, estarão previstas as responsabilidades e os compromissos formais de cada ente, incluindo, quando for o caso, a apresentação de contrapartidas, cuja execução deverá ser comprovada de acordo com o que for pactuado.

4.11. Além dos compromissos assumidos no âmbito da Câmara Técnica Permanente de Articulação Interfederativa (CTPAI), a exemplo da instituição de um Comitê de Governança estadual, apresentação do respectivo Plano Simplificado de Manejo Integrado do Fogo (PMIF), em conformidade com os critérios técnicos do MMA e especificados no termo de parceira/adesão, e o envio regular de dados aos sistemas SISFOGO, SINAFOR e CÓRTEX, os entes deverão cumprir também obrigações específicas que constarão nos instrumentos jurídicos e no contrato do projeto, incluindo:

- I- Formalizar o termo de parceira/adesão com a SENASP/MJSP, assumindo responsabilidades e obrigações previstas;
- II- Participar das operações coordenadas pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência – DIOPI/SENASP;
- III- Disponibilizar efetivo, quando solicitado, para atuação em ações conjuntas ou na Força Nacional de Segurança Pública, conforme os quantitativos acordados;
- IV- Executar ações de combate aos incêndios dentro de suas competências;
- V- Garantir a guarda, conservação e adequada utilização e rastreabilidade dos bens recebidos, devidamente identificados com os símbolos do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo da Amazônia e do BNDES;
- VI- Disponibilizar aeronaves para atuação no âmbito do Projeto Pegasus, conforme protocolo a ser estabelecido em portaria conjunta MJSP/MIDR (Projeto em desenvolvimento para compartilhamento de aeronaves de asas rotativas das forças de segurança, visando atuação em áreas de ocorrências de calamidades públicas);
- VII- Inserção regular de dados nos sistemas de monitoramento utilizados pela SENASP e pelos órgãos ambientais, CÓRTEX e SISFOGO, com os dados operacionais e estatísticos que permitam aferir os resultados obtidos, conforme periodicidade definida nos termos de

parceria/adesão;

VIII- Adicionalmente, os Corpos de Bombeiros do Distrito Federal e dos estados participantes deverão permitir a integração de seus sistemas estaduais de monitoramento e fiscalização ambiental aos sistemas nacionais, em especial ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO.

4.12. Dessa forma, a estrutura de governança proposta assegura clareza nas responsabilidades, alinhamento entre os entes envolvidos e condições adequadas para a execução eficiente do projeto.

## 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.1. O projeto foi iniciado a partir de reuniões com a equipe que gerencia o Fundo da Amazônia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5.2. Posteriormente, foi apresentado ao Secretário Nacional de Segurança Pública, que anuiu com a ideia e determinou a continuidade das tratativas com o Banco.

5.3. Na sequência, houve a discussão sobre a formatação com a Casa Civil e o Ministério do Meio Ambiente, inclusive na presença de representantes de outros órgãos ambientais federais, como o IBAMA e ICMBIO.

5.4. A partir da concepção inicial, foram feitas reuniões com representantes dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados contemplados, a fim de ajustar as necessidades de equipamentos com as atas de registros de preços existentes na SENASP.

5.5. Após alguns ajustes sugeridos pelo Ministério do Meio Ambiente, o projeto foi apresentado aos representantes nacionais das brigadas civis, a fim de esclarecer a participação dessas instituições no escopo do projeto.

5.6. Posteriormente, o projeto foi apresentado à Subcomissão do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, que o aprovou.

5.7. Dados os passos iniciais, foi elaborada e submetida ao BNDES a Carta Consulta (32610507).

5.8. Em continuidade, a Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública apresentou o projeto à Câmara Técnica Permanente de Articulação Interfederativa – CTPAI, o que resultou na aprovação, com orientações, conforme disposto na Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/07/2025 (32612703).

5.9. Nessa etapa, o projeto foi aprovado pela Diretoria do BNDES, nos termos da Decisão da Dir. nº 175/2025-BNDES (32610586), que gerou a

necessidade de cumprimentos das prévias (32402459 e 32610692), as quais estão contidas no teor da referida decisão.

5.10. Cumpridas as prévias, de responsabilidade do MJSP, foi gerada pelo BNDES a Minuta de Contrato 25.2.0175.1 (32612321);

5.11. Ademais, foi elaborada uma Minuta Termo de Adesão (32610713) para os estados e o Distrito Federal.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Considerando o contexto crítico enfrentado pelos biomas Caatinga e Mata Atlântica, a necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta dos entes federativos, a relevância da atuação integrada no âmbito da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, bem como a viabilidade técnica e operacional da proposta apresentada, submete-se a presente Informação à apreciação da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, para fins de encaminhamentos cabíveis e deliberação quanto à execução do projeto.

Respeitosamente,

**EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO**

Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - SENASP/MJSP

## ANEXO I

### COMPONENTE 1: PRODUTOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO EM RELAÇÃO ÀS BRIGADAS

Finalidade do Projeto	Equipar os órgãos de combate aos incêndios florestais
Áreas contempladas pelo Projeto	Controle, monitoramento e fiscalização ambiental
Órgãos e entidades contemplados (Componente 1)	Brigadas dos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, devidamente credenciadas pelos Corpos de Bombeiros Militares desses entes.
	Necessidade de ampliação da capacidade de resposta rápida e eficiente dos Corpos de Bombeiros Militares, das UFs abrangidas pelo projeto, das brigadas credenciadas por eles e da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da



## **Identificação das necessidades des (Justificativa)**

aquisição e doação de equipamentos voltados para suas atividades. Após treinamento e credenciamento, as brigadas poderão atuar como a primeira linha de defesa contra o fogo porque são fundamentais no combate aos incêndios florestais por oferecerem uma atuação local imediata, podendo ser empregadas antes mesmo da chegada das equipes dos corpos de bombeiros estaduais, além de reforçarem o quantitativo do efetivo de combate ao fogo.

A PNMIF prevê os programas de brigadas florestais como o conjunto de ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo, dos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental.

Conforme a política, a implementação de brigadas em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação deve ocorrer de forma articulada entre o Ibama, os Corpos de Bombeiros, o órgão estadual competente, os povos e as comunidades envolvidas e os órgãos responsáveis pela proteção dessas áreas.

As Brigadas florestais voluntárias ou particulares deverão ser credenciadas e aprovadas pelos Corpos de Bombeiros Militares da respectiva unidade da Federação, quando suas ações não forem voltadas à proteção de áreas sob gestão federal. Ainda no âmbito das Unidades Federativas, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar regulamentar a atuação dessas brigadas voluntárias ou particulares, com os equipamentos cedidos, estabelecendo normas para credenciamento, treinamento e segurança, incluindo a padronização de uniformes e a identificação dos veículos utilizados. Os estados e o Distrito Federal podem instituir seus próprios programas estaduais ou distritais.

A operacionalização do apoio às brigadas se dará por meio da aquisição de equipamentos, com recursos do FNSP, os quais serão distribuídos aos Corpos de Bombeiros Militares abrangidos pelo projeto, que ficarão responsáveis pela guarda e cautela desses itens, bem como por sua alocação às brigadas, quando solicitados. Para tanto, o Estado deverá firmar parceria formal com as brigadas apoiadas, definindo os critérios de alocação dos equipamentos e prestando apoio logístico.

As Unidades da Federação interessadas deverão firmar

	<p>termos de parceria com as brigadas, nos quais serão definidos os critérios de alocação e as obrigações de cada parte. A estratégia de implementação deverá considerar eventuais recomendações da CTPAI.</p>
<b>Atividades necessárias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementação de programas de brigadas florestais;</li> <li>- Aquisição de equipamentos de uso individual e equipamentos de suporte ao combate do fogo, a serem utilizados pelas brigadas florestais credenciadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados contemplados pelos projeto.</li> <li>- A Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública será responsável pela aquisição e pela distribuição desses equipamentos aos Corpos de Bombeiros Militares dos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe e à Força Nacional de Segurança Pública.</li> <li>- Os Corpos de Bombeiros Militares serão responsáveis pela guarda e distribuição dos equipamentos voltados para uso das brigadas florestais nas operações, tendo total responsabilidade pela cautela deles, podendo adotar as providências necessárias para a boa e regular utilização na finalidade a que se destinam.</li> <li>- Haverá reuniões de alinhamento para apresentação de planos operacionais de ação, aquisição, distribuição e doação de equipamentos aos partícipes, monitoramento dos resultados, inserção de informações do projeto nos sistemas de acompanhamento, atingimento de metas por meio de indicadores.</li> </ul>
<b>Metas relacionadas ao Componente 1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipamentos adquiridos para combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas (2308 itens);</li> <li>- Operações de combate a incêndios florestais ou queimadas não autorizadas realizadas (conforme planejamento, após alinhamento das demandas);</li> <li>- Incêndios florestais ou queimadas não autorizadas combatidos pelo Corpo de Bombeiros (dependerá da quantidade de focos de calor).</li> </ul>
<b>Produtos e serviços</b>	Operações coordenadas, conjuntas e integradas de combate aos incêndios florestais nos biomas Caatinga e Mata Atlântica, com a utilização de equipamentos distribuídos conforme a tabela a seguir.



Item	Descrição dos objetos	Valor unitário	Quantidade	Valor total das unidades
1	Equipamentos de proteção individual	R\$ 553,12	1000	R\$ 553.119,48
2	Soprador	R\$ 2.890,00	180	R\$ 520.200,00
3	Bomba Costal Mochila Flexível	R\$ 850,00	1107	R\$ 940.950,00
4	Global Positioning System (GPS) de mão	R\$ 5.172,00	21	R\$ 108.612,00
	Foi estimado quantitativo abaixo, no entanto, durante a análise, poderá haver ajustes nas especificações e quantidades dos equipamentos previstos, visando o atendimento mais eficiente das necessidades das brigadas. Adicionalmente, a distribuição entre os estados apoiáveis dependerá do estabelecimento dos programas de brigadas.			
<b>ORÇAMENTO TOTAL DO COMPONENTE 1</b>				<b>R\$ 2.122.881,48</b>

## ANEXO II

### COMPONENTE 2: APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS

<b>Componente 2</b>	Apoiar a estruturação dos Corpos de Bombeiros Militares de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe
	Este componente prevê recursos para fortalecimento dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados compreendidos

nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica (Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe), para atuação no combate aos incêndios florestais, ampliando, assim, a capacidade de resposta e garantindo maior eficiência na proteção dos biomas, bem como a sustentabilidade das ações dos órgãos ao longo dos próximos anos.

A ampliação da capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros Militares nos estados e no Distrito Federal é essencial para garantir uma resposta rápida e eficaz a incêndios florestais, especialmente nos biomas Caatinga e Mata Atlântica, que têm sofrido com o aumento do número e da intensidade dos focos de incêndio nos últimos anos. O apoio a esses órgãos fortalece a infraestrutura existente, permitindo não apenas a atualização de equipamentos e a capacitação dos efetivos, mas também a criação de mecanismos de integração entre os diferentes níveis de governo, o que resultará em uma atuação mais coordenada e eficiente. Essa integração é particularmente importante em regiões de difícil acesso, onde as condições operacionais exigem um nível elevado de especialização e recursos.

Além disso, o apoio estruturante contribui para a sustentabilidade das ações de combate ao fogo, garantindo que os Corpos de Bombeiros Militares possam operar de maneira mais autônoma, com maior segurança e capacidade de resposta, mesmo diante de situações complexas e emergenciais, como as observadas na Caatinga e Mata Atlântica.

O apoio à estruturação dos CBMs será formalizado mediante a assinatura de termos de parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com definição de responsabilidades, compromissos e contrapartidas.

Os equipamentos, adquiridos com recursos do FNSP serão cedidos por termos, com possibilidade de doação ao final do projeto, condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas (encargos).

Como requisitos prévios, definidos pela Câmara Técnica Permanente de Articulação Interfederativa (CTPAI), serão previstos, por exemplo: a existência de Comitê de Governança, a elaboração de Plano Estadual Simplificado de Manejo Integrado do Fogo, a ser aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), e a alimentação regular do sistema SISFOGO e do SINAFLOR.

Os compromissos adicionais incluem:

- Disponibilização de efetivo para a Força Nacional de Segurança Pública;
- Participação em operações coordenadas pela Diretoria de Inteligência e de Operações Integradas - DIOPI;
- Execução de ações de combate a incêndios;
- Zelo pelos equipamentos recebidos;
- Alimentação sistemática do sistema CÓRTEX;
- Disponibilização de aeronaves no âmbito do Projeto Pegasus.

O apoio do Fundo Amazônia prevê aquisição de:

- I - Equipamentos de uso individual, como Mochilas Costais Flexíveis anti-incêndio, soprador e GPS portátil.
- II - Equipamentos de suporte ao combate do fogo, como Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Tipos 1 e 2.
- III - Veículos, como pick-ups com kits de combate a incêndio, viaturas apropriadas para o acesso rápido a locais remotos, dotadas com kits contendo reservatórios de água com 400 litros, equipados com pistolas de acionamento de jatos d'água, e caminhões auto bomba tanque de salvamento e florestal.

#### **Atividades necessárias**

- Assinatura de Termo de parceria/adesão e cumprimento dos requisitos pelos estados.
- Aquisição de equipamentos de uso individual, de suporte ao combate do fogo e aquisição de veículos.
- O Fundo Nacional de Segurança Pública o será responsável pela aquisição e pela distribuição desses equipamentos aos Corpos de Bombeiros Militares dos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

- Equipamentos adquiridos para combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas (1.560 itens).

<b>Metas relacionadas aos componentes</b> <b>2</b>	- Operações de combate a incêndios florestais ou queimadas não autorizadas realizadas (a depender da necessidade de atuação).  - Incêndios florestais ou queimadas não autorizadas combatidos pelo Corpo de Bombeiros (a depender da necessidade de atuação).
<b>Produtos e serviços</b>	A distribuição dos equipamentos levou em consideração a necessidade de cada corporação, conforme tabelas abaixo.
<b>Orçamento Total dos Componentes</b> <b>2</b>	<b>R\$ 144.036.609,00</b>

**TABELA 1**  
**Mochila costal e Soprador**

UF	Mochila costa flexível	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Soprador	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
CBMAL	110	850,00	93.500,00	110	2.890,00	317.900,00
CBMCE	110	850,00	93.500,00	110	2.890,00	317.900,00
CBMPB	110	850,00	93.500,00	110	2.890,00	317.900,00
CBMPE	110	850,00	93.500,00	110	2.890,00	317.900,00
CBMRN	110	850,00	93.500,00	110	2.890,00	317.900,00
CBMSE	110	850,00	93.500,00	110	2.890,00	317.900,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 561.000,00</b>			<b>R\$ 1.907.400,00</b>
<b>Total</b>						<b>R\$ 2.468.400,00</b>

**TABELA 2**  
**Pick-up e Kit Pick-up**

UF	Pick-Up	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Kit pick-up	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
CBMAL	14	267.271,25	3.741.797,50	14	27.200,00	380.800,00
CBMCE	14	267.271,25	3.741.797,50	14	27.200,00	380.800,00
CBMPB	14	267.271,25	3.741.797,50	14	27.200,00	380.800,00
CBMPE	14	267.271,25	3.741.797,50	14	27.200,00	380.800,00
CBMRN	14	267.271,25	3.741.797,50	14	27.200,00	380.800,00

CBMSE	14	267.271,25	3.741.797,50	14	27.200,00	380.800,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 22.450.785,00</b>			<b>R\$ 2.284.800,00</b>		
<b>Total</b>	<b>R\$ 24.735.585,00</b>					

**TABELA3**

**ABTF e ABTS - 1**

UF	<b>ABTF</b>	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	<b>ABTS - 1</b>	Valor Unitário (R\$)	Valor Solicitado (R\$)
CBMAL	5	1.420.000,00	7.100.000,00	5	2.439.990,00	12.199.950,00
CBMCE	5	1.420.000,00	7.100.000,00	5	2.439.990,00	12.199.950,00
CBMPB	5	1.420.000,00	7.100.000,00	5	2.439.990,00	12.199.950,00
CBMPE	5	1.420.000,00	7.100.000,00	5	2.439.990,00	12.199.950,00
CBMRN	5	1.420.000,00	7.100.000,00	5	2.439.990,00	12.199.950,00
CBMSE	5	1.420.000,00	7.100.000,00	5	2.439.990,00	12.199.950,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 42.600.000,00</b>			<b>R\$ 73.199.700,00</b>	
<b>Total</b>		<b>R\$ 115.799.700,00</b>				

<b>TABELA 4</b> <b>Outros Itens necessários para os Corpos de Bombeiros Militares</b>			
Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 1	6	R\$ 33.154,00	R\$ 198.924,00
Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 2	6	R\$ 139.000,00	R\$ 834.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.032.924,00</b>

<b>TABELA 5</b> <b>Valor por Estado do Bioma Caatinga e Mata Atlântica</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Mochila costal	110	850,00	93.500,00
Soprador	110	2.890,00	317.900,00
Pick-up	14	267.271,25	3.741.797,50
Kit - Pick-up	14	27.200,00	380.800,00
ABTF	5	1.420.000,00	7.100.000,00
ABTS-1	5	2.439.990,00	12.199.950,00
Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 1	1	R\$ 33.154,00	R\$ 33.154,00
Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 2	1	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
<b>Orçamento Total</b>			<b>R\$ 24.006.101,50</b>

### ANEXO III

#### COMPONENTE 3: APOIO À FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Componente 3	Apoio à Força Nacional de Segurança Pública
	<p>A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) constitui um instrumento estratégico do Governo Federal para atuação emergencial e integrada em situações críticas, como os grandes incêndios florestais na Amazônia Legal.</p> <p>Para enfrentamento de incêndios florestais de grande escala ou em regiões com poucos recursos locais, a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) é acionada para atuar como reforço técnico e humano, em operações integradas de fiscalização, prevenção e combate direto aos focos de incêndio, juntamente com os Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e órgãos ambientais.</p> <p>O efetivo enviado nesses casos inclui bombeiros treinados especificamente para atuar em incêndios florestais, destacados do quadro funcional de Corpos de Bombeiros Militares de outras regiões.</p> <p>A Força Nacional tem sido amplamente empregada em ocorrências de incêndios florestais que extrapolam a capacidade de resposta dos estados.</p> <p>Em 2024, por exemplo, foram mobilizados 472 bombeiros militares em operações de combate a incêndios florestais, com investimentos significativos em treinamento, equipagem, deslocamento e manutenção dos efetivos.</p> <p>Essas operações frequentemente ocorrem em áreas de conflito e alta complexidade, dominadas pelo crime organizado, madeireiros, pecuaristas, grileiros e garimpeiros</p>

### **Justificativa3**

ilegais, o que dificulta ou inviabiliza a atuação isolada dos Corpos de Bombeiros estaduais ou dos brigadistas do IBAMA/Prevfogo. Nessas situações, destaca-se o papel dos bombeiros militares da FNSP, que possuem treinamento especializado e autorização legal para atuar armados, inclusive como força policial, sendo fundamentais para operações em áreas federais protegidas, como unidades de conservação, territórios indígenas e quilombolas, onde forças estaduais enfrentam restrições legais.

O componente visa apoiar a capacidade da Força Nacional de Segurança Pública para atuar em situações que excedam a capacidade operacional dos estados, quando houver necessidade de reforço técnico e logístico para a prevenção e o combate aos incêndios florestais e queimadas não autorizadas, incluindo a possibilidade de operações integradas em territórios da União.

Assim como nos demais componentes, a atuação da FNSP observará as diretrizes da PNMIF e será orientada pelas decisões da CTPAI, garantindo a coerência estratégica e a articulação com os demais atores envolvidos no combate aos incêndios florestais.

Adicionalmente, será apresentada e discutida, no âmbito da CTPAI, a estratégia de alocação temporal dos equipamentos apoiados no território.

Este componente prevê apoio à FNSP através da aquisição de:

- I - Equipamentos de uso individual, como mochilas costais flexíveis e sopradores adequados para a atuação dos combatentes;
- II - Equipamentos de suporte ao combate do fogo, como Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 1, para mapeamento das áreas;
- III - Notebooks, para planejamento tático e operacional das ações, produção de informações e confecção de relatórios com indicadores das operações;
- IV - Veículos, como pick-ups com kits de combate a incêndio, que são viaturas apropriadas para o acesso rápido a locais remotos, dotadas com kits contendo reservatórios de água com 400 litros, equipados com pistolas de acionamento de jatos d'água; veículos auto bomba tanque florestal para o combate mais efetivo aos incêndios de grandes proporções; caminhão VUC para transporte de equipamentos e melhoria de logística; e guincho para auxílio das operações.

<b>Atividades necessárias</b>	O Fundo Nacional de Segurança Pública será responsável pela aquisição e pela distribuição desses equipamentos à Força Nacional de Segurança Pública
<b>Metas relacionadas ao componente 3</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Equipamentos adquiridos para combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas (514).</li> <li>- Operações de combate a incêndios florestais ou queimadas não autorizadas realizadas (a depender das necessidades).</li> <li>- Incêndios florestais ou queimadas não autorizadas combatidos pelo Corpo de Bombeiros (a depender das necessidades).</li> </ul>
<b>Produtos e serviços</b>	A distribuição dos equipamentos levou em consideração a necessidade da corporação, conforme tabela abaixo.
<b>Orçamento Total do Componente 3</b>	<b>R\$ 25.413.703,80</b>

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Mochila costal flexível	210	850,00	178.500,00
2	Soprador	140	2.890,00	404.600,00
3	Caminhonete 4x4 caracterizada para treinamento	40	267.271,25	10.690.850,00
4	Caminhonete 4x4 caracterizada	30	263.850,96	7.915.528,80
5	Conjunto de combate a incêndio florestal para pick-up com 400 litros e pistola	70	27.200,00	1.904.000,00
6	Veículo Auto Bomba Florestal	2	1.420.000,00	2.840.000,00
7	Guincho Caracterizado	1	619.900,00	619.900,00
8	Caminhão VUC descaracterizado	1	477.400,00	477.400,00
9	Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Tipo 1	10	33.154,00	331.540,00

10	Notebook	10	5.138.50	51.385.00
<b>Total</b>			<b>R\$ 25.413.703,80</b>	